

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE UM “BLOCO” DE PROJETOS DE DIGRESSÃO PELOS
EVENTOS DOS QUATRO MUNICÍPIOS — “TERRAS DA TRANSUMÂNCIA” — AÇÃO 2.

Candidatura “Programação Cultural em Rede”- CENTRO-07-2114-FEDER-000248/ Aviso N.º CENTRO-14-2020-12

CONSULTA PRÉVIA N.º 014/2021 – DAF

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de realização de um Bloco de projetos de digressão pelos eventos dos Municípios de Castro Daire, Gouveia, Seia e Agência de Desenvolvimento Gardunha 21 (Município do Fundão), num total de 8 (oito) apresentações, a realizar no âmbito do projeto de “Terras da Transumância”, distribuídas por dois projetos da seguinte forma:

- Projeto 1, micro projeto de animação itinerante, 3 (três) representações (em pontos distintos) em cada evento, um evento em cada um dos municípios a cima referenciados, ou seja 4 (quatro) eventos, num total de 4 (quatro) apresentações compostas por 12 (doze) representações.
- Projeto 2, apresentação teatral de rua, 4 (quatro) apresentações, uma em cada município.

CLÁUSULA 2.^a | **Contrato**

1 – Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª| **Preço contratual**

1 – Pela prestação de serviço objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.

CLÁUSULA 4.ª| **Preço Base**

1 - O preço base é de €39 400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos euros).

2 – O preço base corresponde ao valor máximo do contrato a celebrar, incluindo a eventual prorrogação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª| **Locais da Prestação do Serviço**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados:

- a) Nas ruas, praças e/ou locais, a definir, no Municípios de Castro Daire;
- b) Nas ruas, praças e/ou locais, a definir, no Município de Gouveia;
- c) Nas ruas, praças e/ou locais, a definir, no Município Seia;
- d) Nas ruas, praças e/ou locais, a definir pela Agencia de Desenvolvimento Gardunha 21, no Município do Fundão.

CLÁUSULA 6.^a | **Duração do Contrato**

- 1 - O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.
- 3 – A conclusão do contrato terá de ocorrer até setembro de 2022.

CLÁUSULA 7.^a | **Condições de Pagamento**

- 1 - A(s) quantia(s) devidas pelo adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, da seguinte forma:
 - a) Na adjudicação do projeto, 25%;
 - b) Na concretização da apresentação, 65%;
 - c) Na conclusão do projeto, 10%.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 8.^a | **Dever de Sigilo**

- 1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao adjudicante e aos Municípios intervenientes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da prestação de serviços ou que tenha relação com a execução dos mesmos serviços.
- 2 – A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e

exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.^a | Cessão da Posição Contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA 10.^a | Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente a falha na realização de uma apresentação, o Contraente Público aplicará uma penalidade correspondente a 10% do preço contratual.

CLÁUSULA 11.^a | Força Maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.^a | **Resolução por parte do Contraente Público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente se não forem cumpridas as especificações técnicas e prazos estabelecidas deste Caderno de Encargos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Contraente Público com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 13.^a | **Caução**

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

CLÁUSULA 14.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da

celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA 15.^a | **Obrigações Principais do Prestador de Serviço**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do adjudicante;
- f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo adjudicante;
- h) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Obrigação de comunicar antecipadamente ao adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios

humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

CLÁUSULA 16.^a| Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da comarca de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.^a| Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.^a| Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.^a| Características, Condições e Quantidades dos Serviços a Prestar

1- O contrato a celebrar prevê a contratação de aquisição de serviços de criação artística e realização de um Bloco de projetos de digressão, a apresentar nos eventos culturais, no âmbito do projeto “Terras da Transumância”, promovidos pelos Municípios de Castro Daire, Gouveia, Seia e

Agência de Desenvolvimento Gardunha 21 (Município do Fundão). O bloco de projetos é constituído da seguinte forma:

a) Projeto 1 – Uma criação original - Em cada um dos eventos, numa das noites, três pastores visitam o evento. Viajam na sua Piaggio desde a serra do Montemuro. Ouviram muitas histórias de outros pastores, de outros territórios e agora vão partilha-las com o público. Histórias divertidas, cómicas, mas também carregadas de emoção e memórias. Um território e uma tradição que levam pelos quatro eventos.

b) Projeto 2 – Nova criação artística para apresentação numa praça, jardim ou pátio. Um projeto divertido. O trabalho artístico será pautado pela identidade, tradições e memórias da transumância. Carregado de emoções, mas cómico e contemporâneo. (não será uma recriação da Transumância, mas “bebe” da sua essência).

2 – A quantidades de apresentações a realizar será prestada da seguinte forma:

Local	Serviço	Descrição	Data
Município de Castro Daire	Projeto 1	1 apresentação composta por 3 representações itinerantes	A definir de acordo com o plano de eventos culturais, no âmbito do projeto “Terras da Transumância” de cada Município
	Projeto 2	1 apresentação em praça/rua	
Município Gouveia	Projeto 1	1 apresentação composta por 3 representações itinerantes	
	Projeto 2	1 apresentação em praça/rua	
Município Seia	Projeto 1	1 apresentação composta por 3 representações itinerantes	
	Projeto 2	1 apresentação em praça/rua	
Agência de Desenvolvimento Gardunha 21 (Município do Fundão)	Projeto 1	1 apresentação composta por 3 representações itinerantes	
	Projeto 2	1 apresentação em praça/rua	

3 – Será da responsabilidade do adjudicatário a produção e logística dos espetáculos, nomeadamente estrutura de atuação, estadia, rider técnico e transporte.

CLÁUSULA 2.ª| Direitos de Autores e Direitos Conexos

A titularidade dos Direitos de Autores e Direitos Conexos, inerentes ao objeto do procedimento, será pertença da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª| Conceitos técnicos

Nos termos do Decreto-lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, constituem o conceito de “espetáculos de natureza artística” as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a radiodifusão, ou que se destinem a transmissão ou gravação para difusão pública.

A “classificação etária”, constitui um instrumento orientador para os espetadores, pais e encarregados de educação.

Com os melhores cumprimentos,

Castro Daire, 5 de julho de 2021

O Vereador em Regime de Permanência
(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º
1/2017 – GP de 27 de Outubro)

Dr. Pedro Miguel dos Santos Pontes